



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras localizadas no Município, com as seguintes finalidades:

- I- incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal;
- II- criar oportunidades de empregos;
- III- proporcionar novas fontes de rendas às famílias residentes no município

**Art.2º.** Para concretização dos objetivos previstos no artigo anterior serão concedidos às microempresas a que se refere esta Lei os seguintes incentivos:

- I- isenção das taxas de licença;
- II- isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – incidente sobre os serviços por elas prestados;
- III- dispensa de escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços.

**Art.3º.** Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão estar em conformidade, no tocante às instalações e à higiene, com as normas expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

**Art.4º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2004, 60º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho  
Prefeito Municipal**

**José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração**

Livro nº  
Publicada em 04/06/2004  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1.137, 04 de junho de 2004.**

**Implementação de programa de uso racional de  
energia nos próprios públicos.**

O Prefeito Municipal de Mantena: